



CÂMARA DOS DEPUTADOS  
Primeira-Secretaria

Ofício 1ªSec/RI/E/nº 78

Brasília, 04 de abril de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

**RUI COSTA**

Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhor Ministro,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 477/2023	Deputado Ivan Valente
Requerimento de Informação nº 479/2023	Deputado Diego Garcia
Requerimento de Informação nº 484/2023	Deputada Chris Tonietto
Requerimento de Informação nº 487/2023	Deputado Marcos Pollon
Requerimento de Informação nº 489/2023	Deputado Lindbergh Farias
Requerimento de Informação nº 504/2023	Deputado Evair Vieira de Melo
Requerimento de Informação nº 513/2023	Deputada Chris Tonietto

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

**Deputado LUCIANO BIVAR**  
Primeiro-Secretário

**- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.**

/DFO





PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
Casa Civil

OFÍCIO Nº 235/2023/CC/PR

Brasília, na data da assinatura digital.

A Sua Excelência o Senhor  
Deputado LUCIANO BIVAR  
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados  
Câmara dos Deputados  
70160-900 Brasília/DF

**Assunto: Requerimento de Informação nº 513/2023.**

Senhor Primeiro-Secretário,

Em resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 78 (4114029), recebido na Casa Civil da Presidência da República em 4 de abril de 2023, referente ao Requerimento de Informação nº 513/2023 (4114030), por meio do qual foram solicitadas informações a respeito da extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania, encaminho a Nota SAJ nº 62/2023/SAIP/SAJ/CC/PR (4184651), da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil.

Atenciosamente,

RUI COSTA  
Ministro de Estado da Casa Civil  
da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 02/05/2023, às 22:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4207698** e o código CRC **5A8BA325** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00046.000665/2023-91

SUPER nº 4207698

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala: 426

Telefone: 61-3411-1121

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA  
CASA CIVIL  
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

**Nota SAJ nº 62 / 2023 / SAIP/SAJ/CC/PR**

**Interessado:** Deputada Chris Tonietto (PL/RJ). RIC nº 513/2023.  
**Assunto:** Extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania.  
**Processo :** 00046.000665/2023-91

Senhor Secretário,

## I - RELATÓRIO

1. Cuida-se do Requerimento de Informação - RIC nº 513/2023 (4114030), da Câmara dos Deputados, de autoria da Deputada Chris Tonietto (PL/RJ), encaminhado por meio do Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 78, de 04 de abril de 2023 (4114029), e recebido na Casa Civil na mesma data. A Secretaria Executiva da Casa Civil, por intermédio do OFÍCIO Nº 34/2023/CGT/SSGP/SE/CC/PR, deu ciência a esta SAJ acerca do conteúdo do RI, solicitando resposta até o dia 25 de abril de 2023, nos seguintes termos:

(...) solicito que essa Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos avalie se o objeto do Requerimento está compreendido no âmbito das competências desta Casa Civil e, em caso positivo, encaminhe as informações que julgar pertinentes para subsidiar a resposta do Ministro de Estado da Casa Civil ao Demandante.

2. A i. parlamentar apresentou o seguinte requerimento:

Dada a reestruturação dos órgãos dos Ministérios do Governo Federal, realizada por via da MP nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e a consequente extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), que funcionava no âmbito do Ministério da Cidadania, cabe questionar o que segue:

- 1) Dentre as atribuições da SENAPRED, estava a de prestar assistência, no âmbito social, a dependentes químicos. Há algum órgão do Governo Federal que tenha herdado essa atribuição, com foco na realização de políticas públicas nesse âmbito?
- 2) As entidades de terceiro setor que atuam na recuperação de dependentes químicos têm se mostrado apreensivas com o fim da Secretaria, que lhes prestava apoio institucional. Há algum outro órgão que esteja trabalhando no incentivo aos trabalhos dessas Comunidades Terapêuticas? Se sim, de qual modo?
- 3) Como estão distribuídas as competências que a SENAPRED acumulava, entre os Ministérios?
- 4) Qual foi a motivação para a extinção do órgão, que prestava o referido serviço especializado de apoio aos dependentes químicos?
- 5) Há alguma divergência entre as políticas adotadas pela SENAPRED e os objetivos políticos do atual Governo Federal?
- 6) Há algum canal aberto de diálogo e colaboração entre as Comunidades Terapêuticas que atuam na recuperação de dependentes químicos e o Governo Federal? Se sim, é possível especificar qual e em qual âmbito de atuação.

3. É o que merecia relato.

## II - ANÁLISE JURÍDICA

4. De acordo com a Constituição Federal, compete aos Ministros de Estado exercer a orientação, coordenação e supervisão dos órgãos e entidades da administração federal na área de sua competência (art. 87, parágrafo único, inciso I).

5. Os Ministros de Estado, ademais, podem ser convocados, pelas Comissões do Congresso Nacional, para *prestar informações sobre assuntos inerentes a suas atribuições* (art. 58, §2º, inciso III). No mesmo sentido, o art. 50, §2º, esclarece que as Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações aos Ministros de Estado.

6. O artigo 50 da Constituição Federal, combinado com os artigos 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, ao regulamentarem o Requerimento de Informação a Ministro de Estado, definem que:

### Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificação adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

### Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação **somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério**, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

(destaque nosso)

7. Dito isso, recorde-se que, de acordo com a Medida Provisória 1.154/2023 e o Decreto 11.329, de 2023, compete à Casa Civil assistir direta e imediatamente o Presidente da República no desempenho de suas atribuições, especialmente:

- I - na coordenação e na integração das ações governamentais;
- II - na análise do mérito, da oportunidade e da compatibilidade das propostas, inclusive das matérias em tramitação no Congresso Nacional, com as diretrizes governamentais;
- III - na avaliação e no monitoramento da ação governamental e da gestão dos órgãos e das entidades da administração pública federal;
- IV - na coordenação e no acompanhamento das atividades dos Ministérios e da formulação de projetos e políticas públicas;
- V - na coordenação, no monitoramento, na avaliação e na supervisão das ações do Programa de Parcerias de Investimentos e no apoio às ações setoriais necessárias à sua execução;
- VI - na implementação de políticas e de ações destinadas à ampliação da infraestrutura pública e das oportunidades de investimento e de emprego;
- VII - na coordenação, articulação e fomento de políticas públicas necessárias à retomada e à execução de obras de implantação dos empreendimentos de infraestrutura considerados estratégicos;
- VIII - na verificação prévia da constitucionalidade e da legalidade dos atos presidenciais;
- IX - na coordenação do processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;
- X - na elaboração e no encaminhamento de mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional;
- XI - na análise prévia e na preparação dos atos a serem submetidos ao Presidente da República;
- XII - na publicação e na preservação dos atos oficiais do Presidente da República;
- XIII - na supervisão e na execução das atividades administrativas da Presidência da República e, supletivamente, da Vice-Presidência da República; e
- XIV - no acompanhamento da ação governamental e do resultado da gestão dos administradores, no âmbito dos órgãos integrantes da Presidência da República e da Vice-Presidência da República, além de outros órgãos determinados em legislação específica, por intermédio da fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.

8. De fato, os Ministros de Estado, por integrarem o Poder Executivo, estão sujeitos à fiscalização e controle do Parlamento. Note-se, contudo, que **as informações que devam prestar são aquelas ínsitas às suas atribuições, ou seja, que integram o âmbito de suas competências**, conforme se infere das regras constitucionais e regimentais antes colacionadas.

9. Dessa forma, pela natureza da informação solicitada pelo RIC nº 513/2023 – "*extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania*" -, é certo que tal atribuição **não se insere no âmbito das atribuições legais da Casa Civil da Presidência da República**, razão pela qual não será possível atender à solicitação do parlamentar.

10. Veja-se, nesse sentido, a manifestação da Secretaria Adjunta de Políticas Sociais, da Secretaria Especial de Análise Governamental (4178289):

A Casa Civil tem um papel de coordenação e integração das ações governamentais, em caráter político-estratégico de orientação política para manter a coerência da ação governamental, já que a política setorial e sua operacionalização devem ser conduzidas pelos Ministérios setoriais que têm competências próprias estabelecidas na Medida Provisória nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, que estabelece a organização básica dos órgãos da Presidência da República e dos Ministérios.

O art. 24, II, do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, estabelece que compete à Secretaria Especial de Análise Governamental proceder à análise do mérito, da oportunidade, da conveniência e da compatibilidade das propostas de atos normativos submetidas ao Presidente da República com as políticas e as diretrizes governamentais.

Já o Decreto nº 9.191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos ao Presidente da República pelos Ministros de Estado, atribui as seguintes competências a esta Secretaria:

*Art. 24. Compete à Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República:*

*I - examinar as propostas de ato normativo quanto ao mérito, à oportunidade, à conveniência e à compatibilização da matéria neles tratada com as políticas e as diretrizes do Governo; II - articular-se com os órgãos interessados para efetuar os ajustes necessários nas propostas de atos normativos;*

*III - quando julgar conveniente:*

*a) solicitar aos órgãos da administração pública federal e ao Banco Central do Brasil informações para instruir o exame dos atos normativos sujeitos à apreciação do Presidente da República;*

*b) requerer ao órgão proponente a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo;*  
*e*

*c) estabelecer a metodologia a ser utilizada para a análise prévia de impacto da proposta de ato normativo de que trata a alínea "b"; e*

*IV - disponibilizar orientações de apoio à elaboração dos pareceres de mérito. Parágrafo único. Na hipótese prevista no inciso III do caput, os órgãos da administração pública federal que não participaram da elaboração da proposta de ato normativo deverão examinar a matéria objeto da consulta no prazo estabelecido pela Subchefia de Análise Governamental da Casa Civil da Presidência da República, sob pena de se presumir concordância com a proposta de ato normativo.*

*2.2. Portanto, a atuação na coordenação e integração de políticas governamentais por meio da Casa Civil, no âmbito da elaboração normativa, é precipuamente relacionada à análise do mérito dos atos normativos a serem submetidas ao Presidente da República. Nota SAG 29 (4144234) SEI 00046.000631/2023-05 / pg. 1*

O Requerimento n. 413/2023 solicita informações a respeito da extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania. Dada a reestruturação dos órgãos dos Ministérios do Governo Federal, realizada por via da MP nº 1.154, de 1º de janeiro de 2023, cabe informar que a competência sobre a gestão da política sobre drogas está sob a responsabilidade da Secretaria Nacional de Política sobre Drogas e Gestão de Ativos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública. Entre suas atribuições estão assessorar o Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública quanto às políticas sobre drogas relacionadas com a prevenção do uso indevido, a atenção e a reinserção social de usuários e dependentes de drogas, a redução da oferta e a repressão da produção não autorizada e do tráfico ilícito de drogas (Decreto nº 11.348, de 1º de janeiro de 2023). Cabe mencionar ainda que os objetivos, diretrizes e serviços previstos no âmbito da Rede de Atenção Psicossocial (Anexo V, Portaria de Consolidação MS nº 03/2017) possuem relação direta com ações de atendimento e assistência a dependentes químicos. A Rede De Atenção Psicossocial está sob a gestão da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, no âmbito do Ministério da Saúde conforme disposto no Decreto 11.358 de 1º de janeiro de 2023.

Nesse sentido, sugere-se que os questionamentos apontados no referido RIC, sejam encaminhados aos órgãos responsáveis pela elaboração das políticas que dialogam com a temática para que sejam mapeadas iniciativas ligadas à assistência a dependentes químicos e medidas correlatas.

11. Assim, conclui-se que o objeto do Requerimento de Informação - RIC nº 513/2023 não se insere no âmbito de atribuições da Casa Civil, o que inibe a manifestação desta Pasta em atenção ao princípio da estrita legalidade (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal), tudo conforme o artigo 1º Medida Provisória 1.154/2023 c.c. art. 116, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

12. Note-se, a título de observação, que a Secretaria Especial de Articulação e Monitoramento elaborou Nota Informativa (4181056), trazendo informações sobre o atual estágio "das política(s) pública(s) que contemple(m) a atenção à saúde; a garantia e a promoção de direitos; e a prevenção e a reintegração social relacionadas às drogas no país". Tais esclarecimentos não afastam, contudo, as conclusões desta SAJ quanto ao RIC ora em exame.

### **III - CONCLUSÃO**

13. São estas as razões que entendemos úteis para a elaboração de resposta ao RIC nº 513/2023 pelo Ministro de Estado da Casa Civil.

14. AO GABIN/SAJ: Restituir os autos à Secretaria-Executiva, ora consulente, encerrando o feito nesta unidade.

Brasília, 24 de abril de 2023

**DOUGLAS HENRIQUE MARIN DOS SANTOS**  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**SILTON BATISTA LIMA BEZERRA**  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

De acordo.

**REINALDO DE SOUZA COUTO FILHO**  
Secretário Adjunto - Atos Internacionais e Informações Processuais  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República

Aprovo.

**MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA**  
Secretário Especial Adjunto para Assuntos Jurídicos  
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos  
Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Douglas Henrique Marin dos Santos, Assessor(a)**, em 24/04/2023, às 17:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silton Batista Lima Bezerra, Coordenador (a) (FCPE 101.3)**, em 24/04/2023, às 18:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Reinaldo de Souza Couto Filho, Subchefe Adjunto**, em 25/04/2023, às 14:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza, Secretário(a) Especial Adjunto(a)**, em 25/04/2023, às 16:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **4184651** e o código CRC **869A5737** no site:

[https://super.presidencia.gov.br/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

---

Referência: Processo nº 00046.000665/2023-91

SUPER nº 4184651



**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° , DE 2023**  
(Da Sra. Deputada **CHRIS TONIETTO**)

Solicita informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, a respeito da extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com base no §2º do art. 50 da Constituição Federal e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Casa Civil, Rui Costa, a respeito da extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas do Ministério da Cidadania.

Dada a reestruturação dos órgãos dos Ministérios do Governo Federal, realizada por via da MP n° 1.154, de 1º de janeiro de 2023, e a consequente extinção da Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), que funcionava no âmbito do Ministério da Cidadania, cabe questionar o que segue:

- 1) Dentre as atribuições da SENAPRED, estava a de prestar assistência, no âmbito social, a dependentes químicos. Há algum órgão do Governo Federal que tenha herdado essa atribuição, com foco na realização de políticas públicas nesse âmbito?
- 2) As entidades de terceiro setor que atuam na recuperação de dependentes químicos têm se mostrado apreensivas com o fim da Secretaria, que lhes prestava apoio institucional. Há algum outro órgão que esteja trabalhando no incentivo aos trabalhos dessas Comunidades Terapêuticas? Se sim, de qual modo?
- 3) Como estão distribuídas as competências que a SENAPRED acumulava, entre os Ministérios?
- 4) Qual foi a motivação para a extinção do órgão, que prestava o referido serviço especializado de apoio aos dependentes químicos?
- 5) Há alguma divergência entre as políticas adotadas pela SENAPRED e os objetivos políticos do atual Governo Federal?
- 6) Há algum canal aberto de diálogo e colaboração entre as Comunidades Terapêuticas que atuam na recuperação de dependentes químicos e o Governo Federal? Se sim, é possível especificar qual e em qual âmbito de





atuação?

## **JUSTIFICAÇÃO**

Por ocasião da reestruturação dos órgãos ministeriais do Governo Federal, ocorrida em janeiro de 2023, a Secretaria Nacional de Cuidados e Prevenção às Drogas (SENAPRED), que funcionava no âmbito do Ministério da Cidadania, foi extinta. O órgão cuidava, além da política nacional de combate às drogas, da assistência social aos dependentes químicos.

Dentre as ações da Secretaria, estava a de prestar apoio institucional e financiamentos às chamadas Comunidades Terapêuticas, entidades do terceiro setor empenhadas na prestação de acolhimento, tratamento, recuperação e reinserção de dependentes químicos à sociedade. Contudo, dada a sua extinção, suas competências foram distribuídas entre vários Ministérios, sendo que, ao que parece, nenhum deles herdou - de fato - as políticas públicas realizadas pela SENAPRED no sentido referido.

Ocorre que, por conta disso, muitas dessas entidades acolhedoras estão se vendo desamparadas pelo Poder Público. Apesar da extrema importância das políticas de recuperação de dependentes químicos que realizam as Comunidades, não parece haver qualquer disposição do Governo Federal em prestar apoio especializado e focalizado nesse sentido.

O trabalho de recuperação de dependentes químicos, muito bem executado pelo Governo anterior, é uma pauta de interesse comum da sociedade, que em momento algum pode ser renegada. Sendo assim, o presente Requerimento tem a pretensão de questionar e esclarecer sobre as ações que estão sendo tomadas pelo atual Governo no sentido de promover as políticas públicas e prestar os apoios necessários para que não restem desamparadas as citadas instituições, dedicadas à melhoria social.

Sala das Sessões, 20 de março de 2023.

Deputada **CHRIS TONIETTO**  
PL/RJ

